

RETIFICAÇÕES**Retificação do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça***(«Jornal Oficial da União Europeia» L 265 de 29 de setembro de 2012)*

Na página 18, artigo 51.º:

onde se lê: «Os prazos processuais são acrescidos de um prazo de dilação em razão da distância.»,

deve ler-se: «Os prazos processuais são acrescidos de um prazo de dilação em razão da distância único de dez dias.».

Na página 23, artigo 87.º, alínea g):

onde se lê: «a indicação das partes ou dos interessados referidos no artigo 23.º do estatuto (...)»,

deve ler-se: «a indicação das partes ou dos interessados referidos no artigo 23.º do Estatuto (...)».

Na página 24, artigo 96.º, n.º 2:

onde se lê: «A não participação na fase escrita do processo não obsta à participação na fase oral do processo, se a esta houver lugar.»,

deve ler-se: «A não participação na fase escrita do processo não obsta à participação na fase oral do processo.».

Na página 25, artigo 104.º, n.º 1:

onde se lê: «O artigo 158.º do presente regulamento, (...)»,

deve ler-se: «O artigo 158.º do presente regulamento, (...)».

Na página 30, artigo 131.º, n.º 2:

onde se lê: «Quando o pedido for apresentado nos termos do artigo 40.º, primeiro ou segundo parágrafos, do Estatuto, (...)»,

deve ler-se: «Quando o pedido for apresentado nos termos do artigo 40.º, primeiro ou terceiro parágrafos, do Estatuto, (...)».

Na página 41.º, artigo 204.º, n.º 3:

onde se lê: «O pedido deve ser apresentado numa das línguas mencionadas no artigo 36.º É aplicável o disposto no artigo 38.º do presente regulamento. (...)»,

deve ler-se: «O pedido deve ser apresentado numa das línguas mencionadas no artigo 36.º do presente regulamento. É aplicável o disposto no artigo 38.º (...)».
